



GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021-GAB/CEE-MT

Considerando que ao regular as solicitações dos atos de Nova Autorização para oferta da Educação Básica e de suas respectivas etapas e modalidades, a Resolução Normativa 002/2013-CEE/MT, que “Fixa normas para a oferta da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso”, aponta que:

Art. 15 – Quando se tratar de nova autorização o pedido inserir-se-á por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Educacional, do CEE/MT, pelo dirigente da instituição, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo da vigente autorização, instruído com os seguintes itens: “grifo nosso”

I. Projeto Político Pedagógico, como instrumento teórico e prático elaborado de forma coletiva, que inclui a proposta pedagógica e as intencionalidades, as possibilidades, os limites e as metas e projeções em determinado tempo e espaço para aquela escola, onde educandos e educadores ensinam, aprendem, trabalham e convivem, conterá:

- a. diagnóstico que evidencia os problemas que afetam o processo pedagógico, mostrando o que compete à escola, ao órgão mantenedor e à sociedade resolver;
- b. concepções e princípios norteadores do trabalho pedagógico, fundamentais ao estabelecimento da identidade da instituição, evidenciando concepção de sociedade, de educação, de aluno, de relação professor/aluno, de ensino e aprendizagem;
- c. filosofia, objetivo, organização curricular, metodologia, forma de avaliação e gestão;
- d. matriz curricular e calendário.

II. Regimento escolar, coletivamente construído e se constituindo em um documento com páginas devidamente numeradas e rubricadas pela direção da escola, acompanhado por ata da reunião que o aprovou, contendo, dentre outros itens:

- a. identificação da instituição escolar e sua mantenedora;
- b. dos objetivos e finalidades da escola;
- c. do regime de funcionamento;
- d. da Secretaria Escolar;
- e. dos Conselhos Deliberativos (se houver);
- f. da Direção Escolar;
- g. do Corpo Docente e Discente;
- h. da Organização e regime didático;
- i. dos Currículos e Programas;
- j. do Calendário Escolar;
- k. da matrícula e da transferência;
- l. da frequência e avaliação do rendimento escolar;



**GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

m. das regras de convivência social dos segmentos participantes;
n. das disposições gerais.

III. outras informações:

a. comprovação documental da prestação das informações estatísticas do Censo Escolar do último período decorrido;
b. memorial descritivo da estrutura física, alterada desde o credenciamento do estabelecimento, explicitando os itens modificados, firmado por profissional habilitado e devidamente registrado no conselho de classe.
Parágrafo único – A não observância do prazo fixado no “caput” do artigo acarretará ao dirigente da instituição sanções previstas em lei.

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto nº 422, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado do Mato Grosso, que altera e revoga dispositivos do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Corona vírus (COVID-19), no âmbito interno da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso - CEE/MT aponta que:

- Em função da pandemia decorrente da nova corona vírus, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar e suas respectivas atas de aprovação, a serem inseridos nos processos que solicitam o ato regulatório de Nova Autorização, tanto nos processos que já se encontram em tramitação e que são devolvidos para serem saneados quanto nos processos que darão início à tramitação dadas às impossibilidades de reuniões presenciais poderão, doravante, em caráter de excepcionalidade, serem produzidos, apenas pelo diretor e secretário.
- Tal medida poderá ser adotada pelas unidades escolares pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, até a data de 31/12/2021.

Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Plenária do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2021.


ADRIANA TOMASONI
Presidente CEE/MT